

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Presidente da República

Autoriza a Aceitação do Pagamento da Divida, mediante Dação, em cumprimento de 3 imóveis, nomeadamente um prédio urbano, integrado em uma área bruta de construção de 212,00 m², sito na Cidade de Caxito, Município do Dande, Província do Bengo, um prédio urbano integrado em uma área bruta de construção de 316,00 m², sito na Urbanização Nova Vida, Distrito Urbano do Nova Vida, Município do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda e um prédio urbano integrado em uma área bruta de construção de 426,00 m², sito na Rua Comandante Bula, n.º 51, rés-do-chão, Município de Luanda, Província de Luanda, conforme proposto pelo Banco Económico, S.A., e delega competência ao Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos conducentes à materialização do disposto acima, bem como para executar, dentro dos prazos legais, todos os Procedimentos de Registo dos 3 imóveis, em nome e no interesse do Estado Angolano.

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Público para a Aquisição de Carteiras Escolares, com vista ao apetrechamento das Escolas do Ensino Pré-Escolar, Primário e Secundário, em todas as Províncias do País, e delega competência à Ministra da Educação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, constituição da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Público para a Aquisição de Mobiliário Escolar, com vista ao apetrechamento das Escolas do Ensino Primário e Secundário em todas as Províncias do País, e delega competência à Ministra da Educação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, constituição da Comissão de Avaliação, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos.

Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público

Resolução n.º 76/24 8681

Jubila Severino José Bizerra, Procurador da República, por tempo de serviço.

	I
	I
	I
	I
	I
	ı
	I
	I
	I
	I
	I
	I
	I
	I
	I
	I
	I
	I
	I
	I
	H
W	I
	I
	I
	I
	I
	I
	I
	I
摄	I
	I
	I
	ال
	1
	I
	ال
	I
1	ال
	J
	اا
	I
	I
	I
	I
1	I
TESTERING D	I
	I
	I
	H
	I
	I
	I
	I
HIPPOTENTIAL	I
1	I
	I
	I
	I
	ш
AND DESCRIPTION OF THE PERSON NAMED IN	Ш
S	
က	
ഗ	
ഗ	
ഗ	
S	
S	
ഗ	
S	
S	
ဟ	
ဟ	
5	
5	
ဟ	
5	

Resolução n.º 77/248682
Jubila Alberto André João, Subprocurador Geral da República, por limite de idade.
Resolução n.º 78/248683
Jubila António Gonçalves de Carvalho Leitão Ribeiro, Procurador Geral-Adjunto da República, por limite de idade.
Resolução n.º 79/248684
Jubila Agostinho Eduardo dos Santos, Procurador Geral-Adjunto da República, por limite de idade.
Resolução n.º 80/248685
Jubila Maria Teresa Manuela, Procuradora Geral-Adjunta da República, por limite de idade.
Resolução n.º 81/248686
Jubila Luciano Cachaca Kumbua, Procurador Geral-Adjunto da República, por limite de idade.
Resolução n.º 82/248687
Jubila Joaquim Elias Marques Júnior, Procurador Geral-Adjunto da República, por limite de idade.
Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação
Decreto Executivo n.º 148/248688
Altera os artigos 35.º, 41.º e 42.º do Regulamento que Estabelece o Processo de Avaliação Externa
e Acreditação das Instituições de Ensino Superior e dos respectivos Cursos, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 109/20, de 10 de Março.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 148/24 de 9 de Agosto

Considerando que os resultados da avaliação externa da qualidade do ensino superior são enquadrados em níveis de acreditação A, B, C e D, nos termos do Decreto Executivo n.º 109/20, de 10 de Março, que aprova o Regulamento que Estabelece o Processo de Avaliação Externa e Acreditação das Instituições de Ensino Superior e dos respectivos cursos e/ou programas;

Havendo a necessidade de alterar, pontualmente, o Decreto Executivo n.º 109/20, de 10 de Março, com o objectivo de clarificar os efeitos da avaliação externa, em função do enquadramento nos diferentes níveis da acreditação das Instituições de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o Ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, com o artigo 47.º do Decreto Presidencial n.º 203/18, de 30 de Agosto, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Alteração)

São alterados os artigos 35.º, 41.º e 42.º do Regulamento que Estabelece o Processo de Avaliação Externa e Acreditação das Instituições de Ensino Superior e dos respectivos Cursos, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 109/20, de 10 de Março, que passam a ter as redaçções seguintes:

«ARTIGO 35.º

(Outras formas de realização do Processo de Avaliação Externa)

A título extraordinário, as IES podem solicitar a avaliação externa, fora do calendário estabelecido para o efeito, desde que demonstrem documentalmente ou através de outras evidências ter reunido todos os pressupostos legais para a sua efectivação, devendo o seu resultado favorável ser enquadrado num dos níveis de acreditação, nos termos do presente Diploma e demais legislação aplicável.

ARTIGO 41.º (Níveis de acreditação)

- 1. [...].
- 2. Os níveis de acreditação decorrentes do processo da avaliação externa são os seguintes:
 - a) Nível D, que corresponde ao grau 1 da escala de desempenho não satisfatório e à pontuação de 0 a 59%, resultante do processo de avaliação externa, enquadra-se na sugestão de não acreditação da IES, curso e/ou programa, com a consequente não admissão de novos estudantes no ano académico subsequente ou o seu encerramento, nos termos da lei;

- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

ARTIGO 42.º

(Vigência dos níveis de acreditação)

- 1. A vigência dos níveis de acreditação em função do desempenho são os seguintes:
 - a) IES/curso e/ou programa com o nível D, não é acreditado e é objecto de intervenção urgente por via da implementação de um plano de melhorias, com o respectivo cronograma aprovado e sob acompanhamento rigoroso do INAAREES, por um período de até 2 (dois) anos ou de encerramento, nos termos da lei;
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].
- 2. Ao fim de um ano, na sequência da avaliação externa, as IES/cursos que tenham sido enquadradas no nível D podem solicitar um novo procedimento de avaliação externa desde que demonstrem documentalmente ou através de outras evidências ter cumprido os termos do respectivo plano de melhorias.
- 3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, as IES/cursos acreditados com os níveis C e B podem solicitar a renovação antecipada da acreditação, desde que comprovem avanços significativos em relação à correcção das debilidades detectadas e às metas estabelecidas no plano de melhorias.»

ARTIGO 2.º (Aplicação)

O disposto no presente Diploma legal deve ser aplicável aos processos de avaliação externa desencadeados pelo INAAREES, a partir do Ano Académico 2023/2024.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial que superintende o Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2024.

A Ministra, Paula Regina Simões de Oliveira.